



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 06/2015

APROVA o texto de Projeto de Lei que concede redução de custas judiciais incidentes nas ações de execução fiscal que forem objeto de transação durante a execução dos programas, projetos e eventos que especifica, estabelecendo outras providências.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, à vista da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para a iniciativa de leis versando sobre matéria orçamentária, estabelecida no artigo 33, § 1.º, inciso II, alínea *b*, da Constituição do Estado do Amazonas, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 150, § 6.º, da Constituição da República, e no artigo 144, § 5.º, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o teor da Justificativa oferecida pela Desembargadora-Presidente desta Corte de Justiça,

RESOLVE :

Art. 1.º Fica aprovado, na forma anexa a esta Resolução, o texto de Anteprojeto de Lei que *“CONCEDE redução de custas judiciais incidentes nas ações de execução fiscal que forem objeto de transação durante a execução dos programas, projetos e eventos que especifica, estabelecendo outras providências.”*

Art. 2.º A Presidência do Tribunal de Justiça é autorizada a promover o encaminhamento da matéria referida no artigo anterior ao Chefe do Poder Executivo, com solicitação de envio ao Poder Legislativo, em caráter de urgência.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas,
em Manaus, 04 de agosto de 2.015.

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSÔA FIGUEIREDO**
Presidente

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 06/2015

APROVA o texto de Projeto de Lei que concede redução de custas judiciais incidentes nas ações de execução fiscal que forem objeto de transação durante a execução dos programas, projetos e eventos que especifica, estabelecendo outras providências.

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Desembargador **YÊDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Desembargador **PAULO CESAR CAMINHA E LIMA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 06/2015

APROVA o texto de Projeto de Lei que concede redução de custas judiciais incidentes nas ações de execução fiscal que forem objeto de transação durante a execução dos programas, projetos e eventos que especifica, estabelecendo outras providências.

Desembargador **RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO**

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**

Desembargadora **ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO**

Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**

Desembargador **CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**

Desembargador **SABINO DA SILVA MARQUES**

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 06/2015

APROVA o texto de Projeto de Lei que concede redução de custas judiciais incidentes nas ações de execução fiscal que forem objeto de transação durante a execução dos programas, projetos e eventos que especifica, estabelecendo outras providências.

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 06/2015

APROVA o texto de Projeto de Lei que concede redução de custas judiciais incidentes nas ações de execução fiscal que forem objeto de transação durante a execução dos programas, projetos e eventos que especifica, estabelecendo outras providências.

ANEXO ÚNICO

ANTEPROJETO DE LEI

CONCEDE redução de custas judiciais incidentes nas ações de execução fiscal que forem objeto de transação durante a execução dos programas, projetos e eventos que especifica, estabelecendo outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

D E C R E T A :

Art. 1.º Fica concedida redução, no percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da taxa judiciária e demais custas judiciais devidas ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, incidentes nas ações de execução fiscal promovidas pelo Município de Manaus, em que houver a celebração de transação entre as partes litigantes durante a realização do “Mutirão Dívida Zero”, nos termos da legislação e de normas regulamentares municipais.

Art. 2.º A critério e por decisão do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, segundo parâmetros, critérios, condições e percentuais fixados em Resolução do Tribunal Pleno, o benefício da redução ou isenção de taxas judiciárias e demais componentes das custas judiciais poderá ser deferido quando da realização da Semana Nacional de Conciliação ou de eventos similares voltados à solução consensual de litígios.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.